

Lei nº 843/86.

Autoriza o Executivo municipal a celebrar termo aditivo com a Secretaria de Estado de São Paulo, visando a manutenção de Creche Municipal, nesta cidade.

O Prefeito municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando dos atribuições que lhe são conferidos por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura do Município de Echaporã autorizada a celebrar Aditamento com a Secretaria de Estado de Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a manutenção de Creche Municipal, nesta cidade, arcando a Secretaria com a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para o fim colimado e sabendo a Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do previsto no presente lei.

Artigo 2º) - Para celebração e implantação do Aditamento fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização dos despesas compatíveis e autorizadas pelos dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementados, se necessário.

Artigo 3º) - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Termo Aditivo e/ou de Retificação e Ratiificação com a Secretaria de Estado de Promoção Social, que se fizerem necessários, para atender

a finalidade de esta lei.

Artigo 4º). A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

P. M. de Chaporão, em 22 de outubro de 1980

Publicado e registrado neste Departamento de Administração, na mesma data supra.

João Gonçalves  
Prefeito Municipal

Jose Leirindo Filho  
Diretor Administrativo